



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                          |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tianguá da 5ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Tianguá.                       |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Tianguá da 5ª CREDE – Tianguá, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº 0059270/2018</b>                                                                                                                                               | <b>PARECER Nº 0102/2018</b> | <b>APROVADO EM: 25.01.2018</b> |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tianguá relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 0059270/2018, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação apresentada a este CEE ( habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2018.

  
**JOSE MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0102/2018**  
**MUNICÍPIO: Tianguá 05ª CREDE**

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                    | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------|----------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0059270/2018   | 23271078 | CEI Luíza Sousa do Nascimento  | Recredencia o Centro de Educação Infantil Luíza Sousa do Nascimento, no município de Tianguá, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23271078, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.     |
| 0059270/2018   | 23271086 | CEI Francisco Joaquim da Silva | Recredencia a Centro de Educação Infantil Francisco Joaquim da Silva, no município de Tianguá-CE, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23271086, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO II do Parecer nº 0102/2018**  
**MUNICÍPIO: Tianguá 05ª CREDE**

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

| 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 200 pontos                                   | De 200 a 250 pontos | De 250 a 300 pontos | Acima de 300 pontos |
| 9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                                            | SPAECE – 9º ano<br>PROFICIÊNCIA |       | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------|----------|--------------------------------------------------------|---------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |          |                                                        | PORT                            | MAT.  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0059270/2018   | 23011785 | EEIF Francisco Romão                                   | 242,8                           | 234,7 | Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Romão, no município de Tianguá-CE, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23011785, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |
| 0059270/2018   | 23012811 | EEF Centro Educacional Professor Osvaldo Nogueira Lima | 250,8                           | 250,3 | Recredencia o Centro Educacional Professor Osvaldo Nogueira Lima, no município de Tianguá-CE, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23012811, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.                                                                                                          |
| 0059270/2018   | 23254106 | EEF Professora Ester de Aguiar Menezes                 | 235,1                           | 234,6 | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professora Ester de Aguiar Menezes, no município de Tianguá-CE, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23254106, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.                       |